



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Termo de Colaboração, instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária, **VIVIANE COSTA SENA**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o **LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA – LAIITE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.896.121/0001-33, com sede na Rua Alencar Costa, nº 241, Bairro Santa Tereza, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.252-350, Telefone(s): (31)3662-9696/3662-1813, E-mail: [comunica@laiite.com.br](mailto:comunica@laiite.com.br); [social@laiite.com.br](mailto:social@laiite.com.br); aqui representada por seu Presidente, **CRISTIANO VIANA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, Portador da Cédula de Identidade nº MG-11.182.405 SSP/MG e inscrito no CPF: 072.345.996-73, doravante denominado **O.S.C.**, sob a regência da sob a regência da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA JUSTIFICATIVA:** O presente Termo de Colaboração é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA (fundamentado art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/16), publicado em 26/01/2023 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto ao LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA – LAIITE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – É objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros para execução do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), destinado para até 28 (vinte e oito) usuários com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que por suas carências familiares, funcionais e socioeconômicas (precariedade ou ausência de suporte familiar ou social e insuficiência financeira) não tenham meios de prover a própria subsistência, estando, assim, em situação de vulnerabilidade social, quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio familiar, conforme Plano de Trabalho previsto no Anexo I.

**1.2** – O Extrato de Justificativa do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2022 em atendimento ao disposto no art. 32, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/16 foi devidamente publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet, site: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>, e também no jornal de circulação local em 26/01/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**2.1** – O LAIITE é uma associação civil, de caráter privado, beneficente e assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, constituída em 05/09/88 e cadastrada no CNPJ desde de 01/05/1999, atualmente encontra-se em situação ativa.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE

Gerência de  
Contratos  
PMPL



**2.2** – O LAIITE é uma entidade de caráter socioassistencial, que presta o Serviço de Acolhimento Institucional, capaz de prover a proteção integral para idosos com vínculos familiares e comunitários rompidos. A instituição tem firmado parcerias junto ao Município com intuito de garantir a manutenção do abrigo em regime de permanência de habitação, assistindo aos idosos vulnerabilizados socialmente, estando neste momento apta a celebrar parceria com o poder público para desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**2.3** – Em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada e analisada toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além do Plano de Trabalho, nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14.

**2.4** – O LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA – LAIITE indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, seu presidente, o **Sr. Cristiano Viana Alves**.

**2.5** – Fica designada como **Gestora Municipal** deste Termo de Colaboração a **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, responsável** por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste, nos termos da Portaria Municipal nº 13.623, de 1º de outubro de 2021.

**2.6** – Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, formada pelos servidores municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria Municipal nº 13.623, de 1º de outubro de 2021, a qual promoverá a fiscalização e o controle das ações alvo desta parceria, emitindo parecer técnico sobre o desenvolvimento das atividades pactuadas.

**2.7** – Na hipótese do gestor ou algum dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas das Portarias de nomeação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**3.1** – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

**3.2** – Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14 c/c inciso I do art. 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

**3.3** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ou PIX** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

**3.4** – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

**3.5** – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**3.6** – Promover o cumprimento do objeto da parceria, respeitando as normas e princípios do SUAS, a partir de articulação junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Especializados da Assistência Social (CREAS) e rede socioassistencial enquanto portas exclusivas de entrada para os usuários.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



**3.7** – Pactua-se por meio deste instrumento o apoio financeiro a O.S.C., que garantirá a capacidade de atendimento de até 28 (vinte e oito) acolhidos (idosos), segundo a legislação específica, assim como as regras da Política Nacional de Serviços Socioassistenciais e na NOB-RH/Suas.

**3.8** – Oferecer aos acolhidos proteção integral disponibilizando equipe qualificada para acompanhá-los e monitorá-los, bem como fornecer os materiais e as instalações físicas adequadas, em condições de higiene, segurança e acessibilidade.

**3.9** – Disponibilizar instalações físicas adequadas, alimentação balanceada, vestuário, cuidados de higiene, salubridade e de saúde, contando também com suporte do Município nas áreas médica e farmacêutica, de maneira a atuar no desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

**3.10** – Garantir aos idosos a participação na vida da comunidade local, a zelar pelo ideal de restabelecimento e preservação dos vínculos familiares.

**3.11** – Realizar os registros necessários ao atendimento dos usuários, em seu âmbito e de forma pactuada com a SMDS.

**3.12** – A metodologia de execução engloba as seguintes ações ofertadas pelo LAIITE:

**a)** assistência médica ambulatorial, com visita semanal de clínico geral, para atendimento individual, com acompanhamento de quadro clínico, prescrição de tratamento preventivo e curativo, solicitação de exames e indicação de medicamentos – nos casos de evolução de quadro de saúde os residentes do LAIITE são encaminhados para a rede do Sistema único de Saúde para avaliação por médico especialista ou intervenção por meio de tratamento hospitalar (internação, cirurgia ou outro);

**b)** acompanhamento por equipe de enfermagem e cuidadores de idosos, em período integral, com oferta de atendimento qualificado e humanizado, com promoção diária de cuidados básicos de saúde, como oferta de medicação, curativos, checagem de dados vitais, coleta de materiais para exames, banhos com assistência, auxílio durante as refeições, troca de fraldas e outras intervenções que possibilitem a otimização na prevenção, promoção e reabilitação à saúde. A equipe de enfermagem é formada por uma enfermeira de nível superior, que também é a responsável técnica pelo LAIITE perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e a ANVISA, conforme exigência da RDC 283/2005 e de 4 técnicas em enfermagem, além de 8 cuidadoras de idosos que trabalham, diariamente, em escala de 12x36 horas, sendo o revezamento de funcionárias feito em 04 plantões;

**c)** atendimento por Equipe Multidisciplinar de Saúde com desenvolvimento de ações integradas que proporcionem melhor qualidade de vida aos assistidos pelo LAIITE por meio das seguintes especialidades:

**c.1.** Assistência social: o trabalho da assistente social, na conjuntura da Equipe Multidisciplinar, se dará prioritariamente na viabilização e efetivação de direitos dos residentes. Sua atuação possibilitará a escuta e o acolhimento, com o objetivo de oferecer acompanhamento que priorize e considere as necessidades e singularidades dos idosos, o que contribui para planejar e executar ações que ocorrem no LAIITE.

**c.2.** Fisioterapia: o atendimento fisioterapêutico será realizado individualmente e/ou em grupos. Tem-se como objetivo, a reabilitação dos residentes, bem como a manutenção e a prevenção de suas funcionalidades. Durante os atendimentos, são realizadas atividades e utilizadas técnicas, que proporcionam a melhoria da qualidade de vida e a superação das limitações consequentes do avanço etário ou decorrentes de alterações no estado de saúde. Todo trabalho é planejado com o intuito de manter e alcançar a independência, autonomia e funcionalidade de cada residente.

**c.3.** Fonoaudiologia: a fonoaudiologia trabalhará com aspectos relacionados à área de comunicação (voz, fala, audição e linguagem) e ao ato da alimentação (funcionamento coordenado das funções de

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE

Gerência de  
Contratos  
PMPL



respiração, mastigação e deglutição). Em interface com as necessidades dos residentes do LAITE, a fonoaudiologia integra busca adotar conceitos e ações terapêuticas mais abrangentes. A prática clínica visa manter o idoso inserido em suas atividades do cotidiano, com otimização da comunicação e com deglutição segura. A fonoterapia é realizada por meio de exercícios que visam ao envelhecimento de forma produtiva para manter a qualidade de vida dos idosos.

**c.4. Nutrição:** a nutricionista atuará na elaboração, preparação e apresentação de cardápios adequados às necessidades nutricionais dos idosos, além de realizar avaliação nutricional e cálculo de dietas de acordo com cada patologia.

**c.5. Psicologia:** a psicóloga trabalhará, atuando com idosos, familiares e funcionários, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de colaborar na execução dos projetos, programas e ações do LAITE voltando-se para a valorização dos aspectos saudáveis presentes nos sujeitos, nas famílias e na comunidade, focando sempre na prevenção e na promoção da qualidade da vida dos usuários. O trabalho também priorizará as potencialidades dos idosos, oferecendo atividades e oportunidades de melhoria na qualidade de vida, e suporte aos funcionários e familiares para lidar com a temática do envelhecimento.

**c.5. Terapia Ocupacional:** por meio das atividades propostas pela especialidade da Terapia Ocupacional, serão trabalhados aspectos relacionados ao bem-estar físico e mental dos idosos. São selecionadas atividades artesanais, jogos de interação e demais técnicas terapêuticas, visando desacelerar o processo de declínio cognitivo, inerente ao envelhecimento, com preservação de aspectos motores, e incremento de melhoria da qualidade de vida dos idosos. Os atendimentos serão realizados individualmente ou em grupo, de acordo com a demanda apresentada por cada residente.

**d. Atividade de Lazer e Sociocultural:** está prevista a implementação da atividade de lazer e sociocultural, por meio da contratação de profissional, conforme descrito no NOB-RH-SUAS, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida dos residentes, por meio de propostas e ações complementares às atividades multidisciplinares, com objetivo de incrementar o rol de atividades de recreação, culturais e de socialização dos residentes.

**e. Assistência espiritual e religiosa,** de forma ecumênica, com favorecimento da relação mútua e fraterna, respeito às crenças individuais e estímulo ao desenvolvimento de ações que viabilizem a socialização dos residentes.

**3.13 – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos,** obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

**3.14 – Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência,** sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

**3.15 – Durante o prazo de 10 (dez) anos,** contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas<sup>1</sup>.

**3.16 – DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL nas ações de divulgação que venham a ser implementadas pelo LAITE** (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

<sup>1</sup> Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**4.1** – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/14 c/c arts. 34 e 35 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, da seguinte forma:

**4.1.1** – Poderá ser **notificado previamente** a O.S.C., a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acerca da **visita técnica in loco, respeitado o prazo mínimo de 3(três) dias úteis anteriores a data da visita;**

**4.1.2** – O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;

**4.2** – Emitir o relatório técnico de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

**4.3** – Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Gerência de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, bem como o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderão, subsidiariamente, realizar a análise da execução contábil e financeira da parceria.

**4.3.1** – Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública, deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos **Conselhos de Políticas Públicas** das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

**4.3.2** – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, no protocolo da Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**4.4** – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do **GESTOR** da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO**<sup>2</sup>, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, **que deverá concluir**, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**4.5** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

**4.5.1** – O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**4.5.2** – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

<sup>2</sup> Nos termos do § 5º do art. 69 e art. 70 da Lei 13.019/14 c/c art. 36 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



**4.6** – As parcelas as serem liberadas **FIÇARÃO RETIDAS** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.7** – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 60 (Sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

**4.7.1** – O relatório de execução do objeto deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- b) comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como: listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- c) comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- d) documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

**4.7.2** – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1** – O valor total será de **R\$ 756.693,60 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, a ser transferido a O.S.C., mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** – Este valor deverá ser transferido **em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 63.057,80 (sessenta e três mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, a serem liberadas nos meses de FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2024

**5.3** – As despesas decorrentes das transferências acima indicadas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Ficha 900 – 02.14.01.08.244.0022.2216.3.3.50.43.00 – Fonte 660 – R\$63.057,80**

**Ficha 900 – 02.14.01.08.244.0022.2216.3.3.50.43.00 – Fonte 661 – R\$63.057,80**

**Ficha 904 – 02.14.01.08.244.0022.2216.3.3.90.43.00 – Fonte 500 – R\$630.578,00**

**5.4** – Deverão ser preferencialmente, aplicados os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

**5.5** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



5.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**5.7 – Após transferida a 1ª (primeira) parcela deste Termo de Colaboração as demais estarão condicionadas à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.**

5.8 – Em casos excepcionais, como atrasos nos repasses das parcelas por parte da Administração Municipal, poderá ser liberada mais de uma parcela, simultaneamente, ficando obrigado a O.S.C. à apresentação da prestação de contas das parcelas liberadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**6.1 – O PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do presente Termo de Colaboração começa a partir de 1º de Fevereiro de 2023 e se encerrará em 31 de Janeiro de 2024.**

6.2 – É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. devidamente justificada e formulada, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ou de ofício, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art.29 do Decreto Municipal nº 1.635/16.

**6.4 – PODERÁ SER RENOVADA/REACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES**, através de termo de aditamento, mediante solicitação da O.S.C., devidamente justificada e por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art.29 do Decreto Municipal nº 1.635/16<sup>3</sup>.

6.5 – Para o previsto no item acima, a instituição deverá apresentar:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/reactuação da parceria, nos termos da legislação específica, afim de evitar sua descontinuidade, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado (por meio de Parecer Técnico);
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- e) Cópia legível do cartão de CNPJ da instituição;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

<sup>3</sup> "Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/14)

Art. 29. As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O limite de prazo de que trata este artigo não se aplica às parcerias que envolvam políticas públicas de execução continuada. (Decreto Municipal nº 1.635/16)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- k) Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;
- l) Prova de inscrição atualizada junto ao CMAS/PL;
- m) Prova de registro no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS) em processamento ou registro concluído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**7.1** – Será de responsabilidade exclusiva da O.S.C. o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, nos termos do inciso I, § 1º, art 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

**7.2** – Será de responsabilidade exclusiva da O.S.C. o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso II, § 1º, art 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

**7.3** – As infrações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, incluindo aqui o pagamento da multa rescisória em caso de rescisão do contrato de trabalho e/ou quaisquer outras cometidas pela O.S.C na manutenção de suas atividades, serão de exclusiva responsabilidade desta.

**7.4** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

**7.5** – Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Gerência de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**7.6** – Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** – A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá as normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**8.2** – **A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MENSALMENTE, de acordo**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



com Cronograma de Desembolso previsto na Cláusula Quinta e o prazo de vigência, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

**8.3** – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social certificar, ou não, a execução do objeto do presente Termo de Colaboração ou Fomento através da emissão do Relatório Técnico pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

**8.4** – Posteriormente, poderá ser encaminhada a prestação de contas à Gerência de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, para análise subsidiária da execução financeira.

**8.5** – A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, **DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:**

**8.5.1** – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no item 2.4 da Cláusula Segunda.

**8.5.2** – Relatório de Execução do Objeto: relativo à execução física, trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos do Termo de Colaboração. Trata-se da apresentação de relatórios mensais, constando as atividades desenvolvidas e as metas atingidas, com datas e horários, relação de idosos acolhidos, e principalmente, a relação dos idosos referenciados pelo CREAS, além de fotos e vídeos, se for o caso.

**8.5.3** – Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas<sup>4</sup>, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

**8.5.4** – Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias e dos cheques emitidos que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

**8.5.5** – Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias ou, excepcionalmente, cópias dos cheques, sujeitos a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

**8.5.6** – Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA<sup>5</sup>, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boletim, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), e, se possível, acompanhados dos comprovantes das transferências bancárias ou cópia dos cheques utilizados para pagamento.

**8.5.7** – Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Colaboração, como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

**8.6** – Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boletim, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), **deverão sempre ser emitidos em nome da O.S.C.**, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

<sup>4</sup> Entende-se como Relatório de Execução Financeira, a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominiais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada, o saldo inicial em conta, o total da receita do Termo de Colaboração e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade se houver e por fim o saldo remanescente caso venha a existir. **(Modelo disposto no Anexo IV)**

<sup>5</sup> Quando houver a emissão de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, deverá ser obrigatoriamente comprovado o recolhimentos dos tributos incidentes na prestação do serviço, através da apresentação da Guia da Previdência Social e do documento de recolhimento do ISS conforme legislação municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



- a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo com data de emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome da O.S.C. como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais **e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível;**
- d) Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES**

**9.1** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art. 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho.

**9.2** – Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física-financeira, o Termo de Colaboração será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de 10 (Dez) dias a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 4.5 da Cláusula quarta.

**9.3** – Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E VEDAÇÕES LEGAIS**

**10.1** – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- c) **são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa - conforme artigo 42, I, da Lei Federal nº13.019/2014;**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE

Gerência de  
Contratos  
PMPL



d) não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

**d.1)** administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

**d.2)** agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

**d.3)** agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

**10.3** – Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**10.3.1** – despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

**10.3.2** – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

**10.3.3** – pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

**10.3.4** – despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho;

**10.3.5** – pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

**10.3.6** – pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de Colaboração.

**10.4** – despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de Colaboração.

**10.5** – É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**10.6** – É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho, durante a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, mediante respectiva solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

**11.1.1** – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global, conforme alínea 'a', do inciso I do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/16;

b) redução do valor global, sem limitação de montante, conforme alínea 'b', do inciso I do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/16;

c) Remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, dentro da mesma categoria econômica da Despesa Corrente ou de Capital, desde que os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016;

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL

7



d) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento e os limites do art. 21, do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016 c/c art. 29 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

**11.1.2** – por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) inclusão de novas dotações orçamentárias;

**11.2** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b'.

**12.2** – As sanções estabelecidas nas letras 'b' e 'c' são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**13.1** – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, impuntando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42 da Lei 13.019/14.

**13.2** – Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL



**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverá publicar no Órgão Oficial de Publicação do Município o extrato do Termo de Colaboração e seus aditamentos, e em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura na página oficial do Município na internet, para garantir a eficácia jurídica dos mesmos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c art. 27, do Decreto Municipal nº 1.635/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

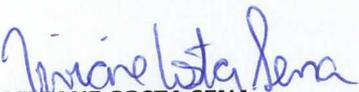
- I – Pano de Trabalho;
- II – Quadro de profissionais da O.S.C.;
- III – Modelo de Ofício;
- IV – Modelo de Demonstrativo Financeiro;

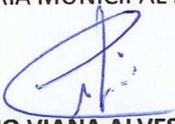
**16.2** – Aplicam-se a este Termo de Colaboração a legislação e as normas vigentes a sobre matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

**16.3** – Por estarem, assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 1º de Fevereiro de 2023.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

  
**VIVIANE COSTA SENA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
**CRISTIANO VIANA ALVES**  
LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA - LAIITE

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - FIRMADO COM O LAIITE**

Gerência de  
Contratos  
PMPL

